



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 352 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

# Prestação de Contas

## COVID-19

**Santa Casa de Misericórdia de  
Penápolis**

**Banco Santander**

**Ag: 0058 Conta: 13001465-3**

NOSSA MISSÃO: OFERECER AOS NOSSOS CLIENTES ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR COM QUALIDADE E HUMANIZADO, SEMPRE VISANDO O BEM ESTAR E A SEGURANÇA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS. ALIADOS A SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL.

Av. Santa Casa, 566 – Centro - Penápolis / SP 16300-000 – Fone (18) 3652 2210  
e-mail: [santacasa@eturbo.com.br](mailto:santacasa@eturbo.com.br) - Siga-nos: [www.twitter.com/santacasaplis](http://www.twitter.com/santacasaplis)



**INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA**

UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

---

**PLANO DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS SANTAS  
CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS CORRESPONDENTE A LEI 13.995/2020 E  
PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 1.393/2020 E 1.448/2020 NO COMBATE DA  
COVID-19 PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
PENÁPOLIS**

---

**Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis**



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....  | 3  |
| 1.1 Breve Histórico da Instituição .....                     | 3  |
| 1.2 Características da Instituição .....                     | 4  |
| 1.2.1 Estrutura e capacidade instalada .....                 | 4  |
| 1.2.2 Serviços habilitados .....                             | 5  |
| 1.2.3 Origem da demanda (Referência exercício de 2019) ..... | 5  |
| 1.2.4 Comissões existentes e atuantes .....                  | 6  |
| 1.3 Capacidade Técnica.....                                  | 6  |
| 3. Qualificação do Plano de Trabalho.....                    | 9  |
| 4. Identificação do Objeto.....                              | 9  |
| 5. Justificativa .....                                       | 10 |
| 6. Local de Execução dos Serviços.....                       | 10 |
| 7. Obrigações e Responsabilidades da Conveniada .....        | 10 |
| 8. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.....          | 12 |
| 9. Plano de Metas Qualitativas e Quantitativas .....         | 13 |



## **PLANO DE TRABALHO DA INSTITUIÇÃO**

### **1. INTRODUÇÃO**

#### **1.1 Breve Histórico da Instituição**

O Município de Penápolis está localizado na região Noroeste do Estado de São Paulo, possui aproximadamente 63.407 mil habitantes, conforme estimado pelo IBGE para o ano de 2019 com predominância do sexo feminino. Tem sua economia baseada na monocultura da cana-de-açúcar, cuja crise do setor sucroalcooleiro tem levado ao desemprego e precarização das condições de trabalho e renda. Estas características exercem grande influência na prestação dos serviços públicos, especialmente na área da saúde, por se constituírem, junto com outros fatores, determinantes sociais e culturais que interferem no processo saúde-doença.

A rede pública de saúde do município está estruturada de maneira que ofereça ações nos três níveis de atenção. A atenção primária é disponibilizada em nove Unidades Básicas de Saúde divididas em 04 Macrorregiões de Saúde, vinculadas a uma UBS sede denominadas Macro I, Macro II, Macro III e Macro IV. Trabalham com 13 equipes da Estratégia de Saúde da Família, 06 delas com equipe de saúde bucal, três do Tipo 2 e três do Tipo 1. São oferecidos atendimento com pediatra e com Ginecologista/Obstetra em todas as unidades.

O atendimento hospitalar da rede pública é feito através da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, fundada em 14 de maio de 1919, entidade filantrópica conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS), com seus 108 leitos é o hospital de referência para atendimento de uma micro região com aproximadamente 104.848 mil



**INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO**  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

habitantes (Penápolis, Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Braúna, Glicério e Luiziana), o hospital presta atendimento nas áreas de Clínica Médica, Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Unidade de Terapia Intensiva, entre outros. A Santa Casa garante a retaguarda no nível de média complexidade, sendo que há grande dificuldade em relação as vagas para procedimentos de alta complexidade.

## 1.2 Características da Instituição

Hospital geral, presta atendimento nas áreas de Clínica Médica, Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Unidade de Terapia Intensiva, entre outros.

### 1.2.1 Estrutura e capacidade instalada

| ESPECIALIDADE       | CONTRATADOS SUS |
|---------------------|-----------------|
| Cirurgia Geral      | 13              |
| Neonatologia        | 4               |
| Clínica Geral       | 52              |
| Aids                | 2               |
| UTI Adulto Tipo I   | 8               |
| Obstetrícia Clínica | 28              |
| Pediatria Clínica   | 16              |
| <b>TOTAL</b>        | <b>123</b>      |

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

### 1.2.2 Serviços habilitados

Internações em Clínica Médica, Cirúrgica, Pediátrica, Ginecologia e Obstetrícia,  
UTI Adulto, Exames Laboratoriais, Mamografia, Radiologia, Fisioterapia, Hemoterapia,  
Cardiotoco, BHL, Anátomo e ECG.

### 1.2.3 Origem da demanda (Referência exercício de 2019)

| Municípios            | Total Geral Atendimento |
|-----------------------|-------------------------|
| 1 – Alto Alegre       | 178                     |
| 2 – Avanhandava       | 391                     |
| 3 – Barbosa           | 274                     |
| 4 – Braúna            | 166                     |
| 5 – Glicério          | 155                     |
| 6 – Luiziana          | 195                     |
| 7 - Penápolis         | 4574                    |
| 8 – Outros municípios | 258                     |
| <b>Total Geral</b>    | <b>6.191</b>            |

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

#### 1.2.4 Comissões existentes e atuantes

- CCIH;
- CIPA;
- Ética Médica;
- Revisão de Prontuários;
- Revisão de Óbitos;
- Revisão de Óbitos Fetais.

#### 1.3 Capacidade Técnica

Manter atendimento às urgências em todas as especialidades pactuadas nas 24 horas;

Organizar o serviço de acolhimento e triagem médica para contra referencia os atendimentos que não caracterizam urgência;

Elencar as patologias mais frequentes na Unidade e elaborar /adotar os respectivos protocolos de conduta com a elaboração de protocolos para atendimentos de urgências nas patologias mais frequentes.

Integrar-se com a Central de regulação de Ofertas de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, apresentando a disponibilidade de leitos ofertados.

Garantir os atendimentos nas especialidades de acordo com quadro abaixo:

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

## 2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

|   |                        |                                       |   |
|---|------------------------|---------------------------------------|---|
| <b>Razão Social</b><br>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENAPOLIS   |                        |                                       |   |
| <b>CNPJ</b><br>53.894.218/0001-01   |                        |                                       |   |
| <b>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</b><br>Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. |                        |                                       |   |
| <b>Endereço:</b> Avenida Santa Casa, 566 – Centro   |                        |                                       |   |
| <b>Cidade:</b> Penápolis  |                        |                                       | <b>UF:</b> SP                                 |
| <b>CEP:</b> 16.300-027  |                        | <b>DDD/Telefone</b> (18) 3654-2210    |   |
| <b>E-mail:</b> santacasa@santacasadepenapolis.com.br  |                        |                                       |   |
| <b>Banco</b><br>Santander 033   | <b>Agência</b><br>0058 | <b>Conta Corrente:</b><br>13.001465-3 | <b>Praça de Pagamento (*)</b><br>Penápolis/SP |

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis





INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTO

UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

|  |   |                                  |
|--|---|----------------------------------|
| <b>Responsável pela Instituição</b><br>ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO |   |                                  |
| <b>CPF</b><br>018.587.358-82   | <b>RG</b><br>40617805                         | <b>Órgão Expedidor</b><br>SSP/RJ |
| <b>Cargo</b><br>DIRETOR  | <b>Função</b><br>PRESIDENTE                   |                                  |
| <b>Endereço</b><br>AVENIDA DA SAUDADE, 1550 – JD. SANTA PAULA        |   |                                  |
| <b>Cidade</b><br>PROMISSÃO   |   | <b>UF</b><br>SP                  |
| <b>CEP</b><br>16.370-000   | <b>Telefone</b><br>(14) 35416617 / 99716-4928 |                                  |
| <b>Médico Responsável</b><br>LUIZ WASHINGTON BOZZO NASCIMENTO FILHO  |   |                                  |
| <b>CPF</b><br>120.076.348-30   | <b>RG</b><br>15550437-X                       | <b>Órgão Expedidor</b><br>SSP/SP |
| <b>Cargo</b><br>Diretor Clínico                                      | <b>Função</b><br>Médico                       |                                  |
| <b>Endereço</b><br>Av. Antonio José Ferreira, Nº 125, Garden Village |   |                                  |
| <b>Cidade</b><br>Penápolis   |   | <b>UF</b><br>SP                  |
| <b>CEP</b><br>16306-410  | <b>Telefone</b><br>(18) 98154.0007            |                                  |



### 3. Qualificação do Plano de Trabalho

| Objeto  | Descrição  |
|---------|--|
| Auxílio | Auxílio para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares, equipamentos, pequenas reformas e adaptações físicas, cobrir aumento de gastos definidos em protocolos para enfrentar a pandemia da Covid-19, bem como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis. |

### 4. Identificação do Objeto

Emprego do auxílio disposto na lei federal nº13.995/2020, regulado pelo Ministério da Saúde através das portarias nº1.393/2020 e nº1.448/2020 às Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no combate à pandemia da Covid-19.

Aplicação de forma integral na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos, produtos hospitalares, equipamentos, pequenas reformas e adaptações físicas, cobrir aumento de gastos definidos em protocolos para enfrentar a pandemia da Covid-19, bem como contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender a demanda adicional pela da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis. Manter a qualidade da cobertura, assistência e segurança da população SUS e profissionais da saúde deste serviço hospitalar, das ações já realizadas para o combate e enfrentamento da pandemia de Covid-19.



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

## **5. Justificativa**

O recurso repassado é imprescindível para o atendimento dos indivíduos infectados pelo Corona Vírus em sua integralidade de forma segura, eficiente e eficaz, e, será destinado para manter o custeio das ações em saúde já desenvolvidas no hospital ao combate da pandemia, às quais tem gerado custo extra ao serviço, visando proporcionar aos usuários desta unidade o ambiente, insumos e materiais necessários para o cuidado em saúde sempre em consonância com os princípios do SUS.

## **6. Local de Execução dos Serviços**

Os serviços serão executados na da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, localizada na avenida Santa Casa, 566 , centro, Penápolis, SP, CEP 16.300027, contato (18) 3654-2210.

## **7. Obrigações e Responsabilidades da Conveniada**

São de responsabilidade da Conveniada além daquelas obrigações constantes acima e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o convênio, as seguintes:

A. Prestar os serviços de saúde, de acordo com o estabelecido no convenio e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde – especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial: I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

- II – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a Conveniada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV – Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- V – Prestação de serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

B. Na prestação dos serviços, a Conveniada deverá observar:

- I - Respeito aos direitos do paciente, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade da prestação de serviços;
- III – garantia de sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

C. Fazer o uso do auxílio financeiro previsto na lei nº 13.995/2020 e regulado pelas portarias do ministério da saúde nº 1.393/2020 e nº1.448/2020 exclusivamente no combate e enfrentamento da pandemia de Covid-19.

D. Fornecer meios para promover melhor atendimento de saúde aos pacientes infectados pelo corona vírus, bem como proteção dos profissionais de saúde que prestarão estes serviço.

E. Fornecer a “PRESTAÇÃO DE CONTAS” contendo:

I - notas fiscais de aquisição de medicamentos, insumos, suprimentos e produtos hospitalares, aquisição de equipamentos e adequações físicas (pequenas reformas). II -

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

Folha extrato de pagamento de cada profissional contratados para atender demanda adicional.

III - Comprovação da presença do funcionário – folha de ponto.

IV - Extrato bancários da conta do convênio- MOVIMENTAÇÃO conta corrente.

### 8. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

| Ordem    | Objeto   | % aproximado |
|----------|--|--------------|
| <b>1</b> | <b>Insumos e produtos hospitalares</b>                       |              |
| 1.1      | <i>Medicamentos e materiais de enfermagem diversos</i>       | 33,55        |
| 1.2      | <i>Suprimentos</i>   | 2,61         |
| 1.3      | <i>Enxovais – uniformes privativos</i>                       | 0,46         |
| <b>2</b> | <b>Aquisição de Equipamentos</b>                             |              |
| 2.1      | <i>Equipamentos de informática e infraestrutura de dados</i> | 3,64         |
| 2.2      | <i>Equipamentos hospitalares e acessórios</i>                | 16,31        |
| <b>3</b> | <b>Pequenas reformas e adaptações físicas</b>                |              |
| 3.1      | <i>Manutenção ar condicionado e ventiladores</i>             | 0,88         |
| 3.2      | <i>Adaptação física – exigência corpo de bombeiros</i>       | 6,78         |
| 3.3      | <i>Ar condicionado</i>                                       | 1,91         |
| <b>4</b> | <b>Contratação e pagamentos dos profissionais da saúde</b>   |              |
| 4.1      | <i>Equipe de enfermagem</i>                                  | 11,44        |
| 4.2      | <i>Equipe médica</i>   | 22,42        |
|          | <b>Total</b>   | <b>100</b>   |

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis



INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

## 9. Plano de Metas Qualitativas e Quantitativas

**Meta 1:** manter a proteção de 100% dos profissionais envolvidos nos cuidados do paciente com corona vírus, através de equipamento de proteção individual, a fim de atingir uma taxa de infecção do profissional da saúde abaixo da média nacional (entre 8-15%) e mundial (em torno de 8%).

**Meta 2:** melhoria das acomodações oferecidas aos usuários e seus acompanhantes, oferecendo maior segurança e conforto do local de atendimento.

**Meta 3:** manter a qualificação dos funcionários através de educação continuada no treinamento permanente dos processos de trabalho, respeitando as diretrizes e protocolos institucionais, no combate ao corona vírus.

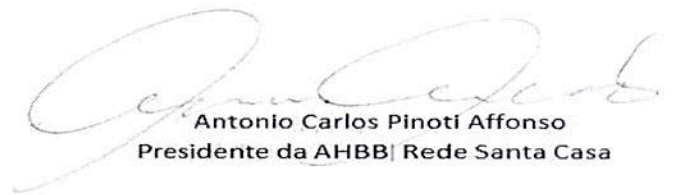


INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA  
UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970

## Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria do Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde - II, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Penápolis, 19 de Março de 2021.

  
Antonio Carlos Pinoti Affonso  
Presidente da AHBB| Rede Santa Casa

**ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTE DRS.**

Penápolis, de de 2021.

  
Antonio Carlos Pinoti Affonso  
Presidente da AHBB| Rede Santa Casa

Assinatura do Diretor da Unidade



*INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA - C.N.P.J.(MF): 53.894.218/0001-01 INSC. ESTADUAL: ISENTA*

*UTILIDADE PÚBLICA - MUNICIPAL: Decreto N.º 362 de 13/11/1968 - ESTADUAL: Decreto N.º 38014 de 30/01/1961 - FEDERAL: Decreto N.º 66.985 de 31/07/1970*

**APROVAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA**

Penápolis, de de 2021.

**APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Penápolis, de de 2021.





ANEXO RP 17 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS

TERMO DE CONVÊNIO

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Penápolis  
**ENTIDADE CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis  
**CNPJ:** 53.894.218/0001-01  
**ENDEREÇO e CEP:** Avenida Santa Casa, 566- Centro- Penápolis  
**RESPONSÁVEL(IS) PELA ENTIDADE:** Roberto Martins Torsiano  
**CPF:** 067.420.948-69  
**OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO:** Auxílio Financeiro Emergencial - Controle da pandemia da COVID 19  
**EXERCÍCIO:** 2020/2021  
**ORIGEM DOS RECURSOS (1):** Covid 19

| DOCUMENTO                    | DATA       | VIGÊNCIA | VALOR - R\$    |
|------------------------------|------------|----------|----------------|
| Portaria 1.393 de 21/05/2020 | 12/05/2020 |          | R\$ 984.517,56 |

| DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO           |                         |                 |                                |                          |
|---|-------------------------|-----------------|--------------------------------|--------------------------|
| DATA PREVISTA PARA O REPASSE (2)                              | VALORES PREVISTOS (R\$) | DATA DO REPASSE | NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO | VALORES REPASSADOS (R\$) |
| 27/05/2020  | R\$ 287.665,17          | 10/07/2020      | 5053                           | R\$ 287.665,17           |
| 01/09/2020  | R\$ 696.852,39          | 01/09/2020      | 8.214                          | R\$ 696.852,39           |
| (A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR                               |                         |                 |                                | R\$ -                    |
| (B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO                            |                         |                 |                                | R\$ 984.517,56           |
| (C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS |                         |                 |                                | R\$ -                    |
| (D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)     |                         |                 |                                | R\$ -                    |
| (E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B + C + D)                |                         |                 |                                | R\$ 984.517,56           |
| (F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE CONVENIADA                  |                         |                 |                                | R\$ 4.546,18             |
| (G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)        |                         |                 |                                | R\$ 989.063,74           |

- (1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.  
 (2) Incluir valores previstos no exercício anterior e repassados neste exercício.  
 (3) Receitas com estacionamento, aluguéis, entre outras.

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício/2020 bem como as despe

Lei Federal nº  
 13.955/2020  
 Auxílio Emergencial  
 COVID-19  
 Santa Casa de  
 Misericórdia de Penápolis

| DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO |   |  |   |   |  |
|--|---|--|---|---|--|
| ORIGEM DOS RECURSOS (4): EM ANEXO                  |   |  |   |   |  |
| CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA (8)             | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) | DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I) | TOTAL DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I) | DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$) |
| Recursos humanos (5)                               |   | R\$ -  | R\$ 379.647,20  | R\$ 379.647,20  |  |
| Recursos humanos (6)                               |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Medicamentos/Material médico e                     |   | R\$ -  | R\$ 465.529,46  | R\$ 465.529,46  |  |
| Gêneros alimentícios                               |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Outros materiais de consumo                        |   | R\$ -  | R\$ 7.367,04  | R\$ 7.367,04  |  |
| Serviços médicos (*)                               |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Outros serviços de terceiros                       |   | R\$ -  | R\$ 6.740,00  | R\$ 6.740,00  |  |
| Locação de imóveis                                 |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Locações diversas                                  |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Utilidades públicas (7)                            |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Combustível  |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Bens e materiais permanentes                       |   | R\$ -  | R\$ 56.169,05   | R\$ 56.169,05   |  |
| Obras  |   | R\$ -  | R\$ -   | R\$ -   |  |
| Despesas financeiras e bancárias                   |   | R\$ -  | R\$ 3.891,75  | R\$ 3.891,75  |  |
| Outras despesas                                    |   | R\$ -  | R\$ 69.719,24   | R\$ 69.719,24   |  |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>R\$ -</b>                                  | <b>R\$ -</b>   | <b>R\$ 989.063,74</b>   | <b>R\$ 989.063,74</b>                                 | <b>R\$ -</b>   |

(4) Verba: Federal, Estadual, Municipal e Recursos Próprios, devendo ser elaborado um anexo para cada fonte de recurso.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e Pessoa Jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

(8) No rol exemplificativo incluir também as aquisições e os compromissos assumidos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

(9) Quando a diferença entre a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO e a Coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO for decorrente de descontos obtidos ou pagamento de multa por atraso, o resultado não deve aparecer na coluna DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE, uma vez que tais descontos ou multas são contabilizados em contas de receitas ou despesas. Assim sendo deverá se indicado como nota de rodapé os valores e as respectivas contas de receitas e despesas.

(\*) Apenas para entidades da área da Saúde.

| DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO                    |                |
|---|----------------|
| (G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO                     | R\$ 989.063,74 |
| (J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)                             | R\$ 989.063,74 |
| (K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]                    | R\$ -          |
| (L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO                              | R\$ -          |
| (M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L) | R\$ -          |

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Conveniente.

Penápolis, 14 de Julho de 2021.

Responsáveis pela Conveniada:

  
Roberto Martins Torsiano  
Superintendente

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Anexo Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Mistérios de Penápolis

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA  
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMOS DE PARCERIA**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Penápolis.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Irmandade da Santa  
Casa de Misericórdia de Penápolis.

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): Lei nº 13.995 de  
05 de Maio de 2020.

OBJETO: Auxílio Financeiro Emergencial para o controle da Pandemia da  
Covid-19.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 984.517,56

EXERCÍCIO (1): 2020/2021

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (2) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo tribunal de contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Penápolis, 14 de Julho de 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CPF: 334.393.868-80

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: ROBERTO MARTINS TORSIANO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 067.420.948-69

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou parecer conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: CÉLIA MARIA MIAN GONÇALVES

Cargo: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO III

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: ROBERTO MARTINS TORSIANO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 067.420.948-69

Assinatura: \_\_\_\_\_



- 
- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas;  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**JUSTIFICATIVA**

Atesto para os devidos fins, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis, através de seu Conselho Fiscal, não entregou até o presente momento o relatório referente a análise das contas, exigidas no item 3 do Ofício nº 151/2021/SP/SEAUD/DENASUS/MS de 01 de julho de 2021.

Penápolis, 14 de Julho de 2021.



---

Renata Cristina Vidal  
Interventor – Presidente da Santa Casa de Penápolis

Lei Federal nº  
13.955/2020  
Auxílio Emergencial  
COVID-19  
Santa Casa de  
Misericórdia de Penápolis